

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 46685/2012

Interessado – Natalício Jejur

Relator – César Esteves Soares - IBAMA

Advogado – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 553/2022

Auto de Infração nº 131176 de 31/01/2012. Termo de Embargo/Interdição nº 102439 de 31/01/2012. Por desmatar 650,00ha, sem a cobertura da autorização para esta atividade (desmate), conforme prevê a legislação ambiental. Decisão Administrativa nº 290/SUNOR/SEMA/2017 homologada em 14/03/2017, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa do valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o recorrente: o acolhimento da prescrição em qualquer uma de suas modalidades. Voto do Relator: conheço do Recurso administrativo e reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 31/01/2012 (fls.02) e a emissão da decisão administrativa em 14/03/2017 (fls.67/68), e, por conseguinte, pelo cancelamento do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto do relator e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva havida entre 31/01/2012 e 14/03/2017, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, por conseguinte, o cancelamento do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.